



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº 39/2025.**

**PREGÃO Nº 14/2025.**

**OBJETO:** *Registro de Preços para futuras contratações de serviços de arbitragem esportivas para competições do Município de Ajuricaba/RS.*

**RECORRENTE:** DAIANE BUJES DA SILVA [GDA ARBITRAGENS], CNPJ: 58.505.948/0001-89.

**DAS ALEGAÇÕES E PEDIDO DA RECORRENTE:** Trata-se de Recurso interposto pela empresa, alegando que a licitante declarada vencedora teria apresentado documento após o prazo inicial estipulado pelo Pregoeiro, e assim, estaria descumprindo de exigência expressa do instrumento editalício, requerendo a reforma da decisão de habilitação da licitante PRISMA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA.

**DECISÃO:** Diante da análise das razões apresentadas pela recorrente, e com base na análise de mérito e demais informações prestadas no julgamento do Pregoeiro, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante DAIANE BUJES DA SILVA [GDA ARBITRAGENS], junto ao Processo de Compras nº 39/2025, Edital nº 33/2025, do Pregão nº 14/2025 – Eletrônico, do Município de Ajuricaba/RS.

Tal decisão se fundamenta na Jurisprudência do TCU, que se manifestou conforme Acórdão nº 282/2024 – TCU – Plenário, no sentido de que promover a inabilitação de empresa com base em ausência de documentação, sem antes realizar diligência para esclarecer situação preexistente, se caracteriza em agir em desacordo com os artigos 59, I e § 2º, e 64 da Lei 14.133/2021.

Ajuricaba/RS, 26 de março de 2025.

Paulo Cláudio Dolovitsch,  
Prefeito.